



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso. Ética e Responsabilidade
a Serviço da População*

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.312/2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Polo Educacional Anhanguera em Terenos/MS; aqui representada pela Edukadas Centro Educacional Ltda-ME, em regime de Cooperação Mútua – e dá outras providências".

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Terenos aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar, sob a forma de **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**, sob a administração da **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**, em regime de Cooperação Mútua, criada nos termos do disposto no Art. 48, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Parágrafo Único: O Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS reger-se-á por Estatuto aprovado na forma da Legislação em vigor.

Art. 2º. O Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS, vinculada a **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**, com sede e foro no Município de Corguinho/MS; goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar.

Art. 3º. O Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS, vinculada a **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**, terá por objetivo ministrar os cursos superiores de graduação e pós-graduação, cursos de extensão livre, de treinamento e atualização profissional, desenvolvimento de pesquisas, e outros.

Art. 4º. Os Estatutos do Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS, vinculada a **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**; serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal de Terenos/MS, ouvidos o Conselho Estadual e Municipal de Educação.

Art. 5º. O Prefeito Municipal de Terenos/MS designará o (a) Reitor (a) e Vice-Reitor (a) "Pró-Tempore", com a incumbência de adotar as medidas cabíveis para instituir a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso. Ética e Responsabilidade
a Serviço da População*

implantação do **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS** e seus órgãos colegiados.

Art. 6º. Constituem Atos de Instituição, entre outros, os que se fizerem necessários à preservação do patrimônio, dos bens e direitos cedidos pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, para a execução dos trabalhos referentes ao **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**, referidos nesta Lei.

Parágrafo Único: O Polo adquirirá personalidade jurídica própria a partir da inscrição de seu Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do qual serão partes integrantes dos Estatutos e o Decreto que o aprovar.

Art. 7º. O Patrimônio do Polo será constituído por todos os bens, móveis e imóveis, direitos e recursos que lhe pertencerem por transferência, doação, aquisição e outros.

Art. 8º. Os Recursos Financeiros do Polo serão provenientes de:
I – Dotação consignada, anualmente, no Orçamento do **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS** e/ou do **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**;

II – Auxílios, doações e subvenções federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e jurídicas;

III – Rendas provenientes da aplicação de bens e valores;

IV – Remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênio ou contratos específicos;

V – Taxas e emolumentos que foram cobrados pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

VI – Resultado de operação de crédito e juros bancários;

VII – Receitas eventuais.

Art. 9º. A administração superior do **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS** será exercida pelo (a) Reitor (a) e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, na forma definida nos Estatutos.

Parágrafo Único: O Conselho Universitário será constituído na forma disposta nos Estatutos.

Art. 10. O (A) Reitor (a) do **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**, nomeado na forma prevista na Legislação em vigor e nos Estatutos, dirigirá e coordenará todas as atividades da Instituição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

Art. 11. O pessoal do **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS** será regido pela Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo).

§ 1º. O **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS** terá Quadro de Pessoal conforme discriminado no Anexo I.

§ 2º. Serão contratados, na forma prevista pela CLT, para atender às necessidades temporárias e por tempo determinado, os professores substitutos e visitantes.

Art. 12. O **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**, através do **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**; poderá contratar pessoal docente e técnico-administrativo regidos pela Legislação Trabalhista, caso necessário for, de acordo com as Leis vigentes.

Parágrafo Único: O Polo poderá, mediante convênio, receber pessoal integrante do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, para atendimento de suas necessidades de serviço.

Art. 13. Os professores da Rede Pública estadual e municipal, com curso de Pós-Graduação; aceitos para o fim específico da autorização dos cursos oferecidos pelo **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**, poderão ser enquadrados automaticamente no Quadro de Pessoal do Magistério Superior.

Parágrafo Único: Os professores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Superior, que atenderem o Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS, nos 02 (dois) primeiros anos, serão aceitos pela instância competente da Instituição e deverão apresentar a documentação exigida pela Legislação do Ensino Superior que serão submetidas à apreciação do Conselho Estadual e Municipal de Educação.

Art. 14. Para atender a aplicabilidade dos cursos oferecidos pelo **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**, o **Executivo Municipal**, através do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS, promoverá a cedência de salas de aula da Unidade Escolar denominada Escola Municipal Álvaro Lopes e que serão utilizadas exclusivamente para os fins intrínsecos da Entidade Permissionária, aqui denominada **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**.

Art. 15. Para atender a aplicabilidade dos cursos oferecidos pelo **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS**, a Entidade Permissionária, aqui denominada **Edukadas Centro Educacional Ltda-ME**, deverá promover:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso. Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

- I – A efetuação de Repasse Mensal de 10 % (dez por cento) de todos os valores auferidos das mensalidades em Conta Corrente indicada pelo Executivo Municipal, onde, estes valores serão destinados à manutenção do espaço utilizado ela mesma, bem como o Prédio como um todo;
- II – A promoção de desconto de 20 % (vinte por cento) em todos os Cursos oferecidos aos munícipes, para Funcionários (as) Públicos Municipais e Estaduais, que queiram pleitear destes Cursos, desde que comprovem o referido vínculo com a Prefeitura ou Estado;
- III – A promoção da preservação do prédio cedido sempre, em boas condições: a manutenção elétrica, hidráulica, mobiliário e outros;
- IV – A pintura do prédio a cada 02 (dois) anos, no período de férias;
- V – O implante de Projetos de cunho social, em parceria cm o Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS, para atender aos munícipes.

Parágrafo 1º. A Prefeitura Municipal de Terenos/MS, bem como o Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Terenos/MS, ficam isentos de questões pertinentes a Recolhimento de Matrículas e/ou Mensalidades, de quaisquer Acadêmicos (as), inclusive dos mencionados no inciso II deste Artigo.

Parágrafo 2º. A omissão desta Lei e a aplicação dos Recursos descritos no inciso I deste Artigo serão regulamentadas por Decreto Municipal.

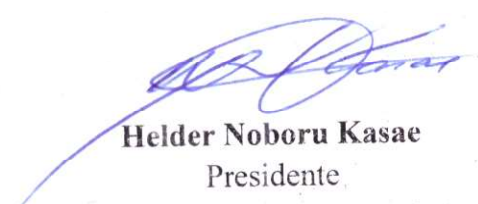
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos que se fizerem necessários à implantação do **Polo Institucional Educacional Anhanguera de Terenos/MS** a que se refere esta Lei.

Art. 17. Fica eleito o Foro da Comarca de Terenos/MS, para dirimir quaisquer, porventura, dúvidas que vierem a ocorrer.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 05 de Outubro de 2020.


José da Silva Cipriano
1º Secretário


Helder Noboru Kasae
Presidente